



# Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

**APROVADO**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 06/2023



**Autoriza, institui e regulamenta o pagamento de diárias de viagens aos servidores e vereadores Câmara Municipal de Mar de Espanha.**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mar de Espanha - MG decreta e promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Esta Resolução autoriza, institui e estabelece normas e procedimentos relativos à concessão/pagamento de diária de viagem aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Mar de Espanha, na forma em que regulamenta.

**Art.2º** O Vereador que se deslocar do Município de Mar de Espanha para qualquer outro no território nacional para atividades relacionadas com o exercício do mandato parlamentar ou em missão oficial do Poder Legislativo, devidamente autorizado pelo Presidente do Poder Legislativo, fará jus percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e transporte (passagens), na forma prevista nesta Resolução, conforme os valores fixados no Anexo I e II desta Resolução.

**Art.3º** Aos servidores da Câmara Municipal de Mar de Espanha é assegurado o pagamento de diárias, nesta, entendidas despesas de hospedagem e alimentação, de acordo com os valores fixados no Anexo II desta Lei, quando em viagem para fora da sede funcional, a serviço ou para participar de curso de aprimoramento profissional, a qual somente se dará com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo.

**§1º** - O funcionário não fará jus às diárias quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo

**§2º** - Quando o servidor acompanhar o Presidente a Câmara ou autoridade hierarquicamente superior fará jus à diária de igual valor, mediante autorização expressa da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

**Art.4º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, garantindo-se a inclusão da data de saída e de chegada, se esta ocorrer após às 12:00 horas.

**Art.5º** As diárias não serão devidas quando:

I – O deslocamento do funcionário durar menos de 4 ( quatro horas):

II- For disponibilizada ao funcionário alimentação e/ou hospedagem e/ou transporte, suprimindo-se o pagamento da respectiva parcela disponibilizada.



# Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

III- Quando o deslocamento do Vereador e ou servidor não exigir pernoite, independente da hora do deslocamento, não serão devidas as parcelas de diárias referentes à pousada.

**Art.6º** A concessão das diárias poderá ser feita antecipadamente pelo Presidente da Câmara Municipal.

§1º O requerimento para concessão de diária será através de ofício dirigido ao Presidente da Câmara onde deverá constar a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino:

§2º Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações se requeridas após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§3º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o vereador/servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, desde que tal prorrogação seja igualmente autorizada pelo Presidente.

§4º A concessão e pagamento de diárias condiciona-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

**Art.7º** O ato de concessão das diárias, de competência do Presidente do Poder Legislativo, será publicado, por afixação o nome do funcionário, data e local de viagem, mesma e a importância a ser paga.

**Art.8º** Desde que requeridas com antecedência de pelo menos 5 (cinco dias), as diárias autorizadas serão pagas antecipadamente ao funcionário.

**Parágrafo único.** Poderá ser concedido, ainda em regime de adiantamento, numerário para aquisição de passagens e/ou combustíveis.

**Art.9º** O servidor está obrigado a restituir no prazo máximo de 5 dias úteis os valores recebidos a título de diárias quando:

I – Quando, por qualquer circunstância, a viagem for cancelada ou adiada, situação em que a devolução será do valor integral.

II- Retornar à sede antes da data final prevista para o seu afastamento, sendo que, neste caso, devolução será das diárias recebidas em excesso.

**Art.10º** Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Resolução, o servidor ou agente político é obrigado a apresentar o Relatório de Viagem especificado no Anexo III, no prazo de 3 (Três dias) úteis subsequentes ao retorno à sede do Município de Mar de Espanha, para fins de cálculo de possível restituição de valores.

**Art. 11º** É obrigatório a apresentação dos documentos fiscais cabíveis exclusivamente para comprovar as despesas de transporte, acompanhados do relatório do Anexo III preenchido.

§1º É vedado reembolso de transporte quando o vereador utilizar-se de veículo próprio para locomoção.



# Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

§2º A não apresentação dos comprovantes descritos no caput deste artigo ou o não preenchimento do relatório constante no Anexo III importará em desconto integral em folha dos valores das diárias já pagas ao funcionário, sem prejuízo das eventuais sanções disciplinares.

§3º Em caso de reembolso não se dado de forma antecipada, a não apresentação dos comprovantes previstos no caput deste artigo ou a sua apresentação de forma irregular, ou a sua apresentação de forma irregular, ou com valores exorbitantes, ou incompatíveis com as despesas realizadas, impede o pagamento das diárias.

§4º O pagamento das diárias, nos termos do caput do art.2 e 3º dessa resolução independem de comprovação de despesas por nota, contudo a inoccorrência de pernoite não dispensa a apresentação do relatório de viagem.

**Art.12º** Não será concedida nova diária de viagem ao servidor que não tiver apresentado o Relatório previsto no Anexo III desta Resolução referente à viagem anterior, exceto após realizado o desconto previsto no §1º do artigo anterior.

**Art. 13º** As despesas decorrente desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentário próprias.

**Art.14º** Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art.15º** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art.16º** Integram esta Resolução os anexos:

I – Valores das diárias de vereadores da Câmara Municipal:

II- Valores das diárias de servidores da Câmara Municipal:

III- Relatório de prestação de contas de diárias.

**Art. 17º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mar de Espanha, 16 de fevereiro de 2023.**

André Luiz Costa Brolhiato / **Presidente da Câmara Municipal de Mar de Espanha**

Rafael Garcia Furtado/**Vice- Presidente**

Joaquim José de Souza /**Secretário**



# Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

## Justificativa

Dentro da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Mar de Espanha compete ao Presidente da Casa de Leis superintender os serviços da secretaria da Câmara Municipal, autorizando as despesas, dentro do limite do seu orçamento, conforme redação do art. 44 inciso I alínea j do Regimento Interno da casa de Leis.

A esse respeito, vejamos excerto do Acórdão da Consulta n. 748.370, sessão de 22/04/2009, de relatoria do Conselheiro Antônio Carlos Andrada:

Na hipótese de existir a previsão normativa de diárias de viagem, a prestação de contas poderá ser feita de forma simplificada, através de relatório ou da apresentação de alguns comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, conforme exigências estabelecidas na regulamentação respectiva.

Ou seja, é o que se pretende no momento deixando de aplicar qualquer outra normativa dentro do município, pois o que se propõe é de competência exclusiva do Poder Legislativo como já demonstrado acima, mediante a especificidade do que se propõe tendo em vista o valor que recebemos a título de duodécimo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação e implantação efetiva do presente Projeto de Resolução.

**Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mar de Espanha, 16 de fevereiro de 2023.**

  
André Luiz Costa Broliato

**Presidente da Câmara Municipal de Mar de Espanha**

  
Rafael Garcia Furtado/Vice- Presidente

  
Joaquim José de Souza /Secretário



# Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

## ANEXO I

### VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

LOCALIDADE	VALORES EM R\$	VALORES EM R\$
	ALIMENTAÇÃO	POUSADA
Deslocamento do Município de Mar de Espanha para qualquer parte do Estado de Minas Gerais.	RS150,00	RS500,00
Deslocamento do Município de Mar de Espanha para qualquer outro, cuja distância não ultrapasse 100km.	RS110,00	RS280,00
Deslocamento do Município de Mar de Espanha para qualquer parte do território nacional fora do Estado	RS220,00	RS600,00

## ANEXO II

### VALORES DAS DIÁRIAS DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

LOCALIDADE	VALORES EM R\$	VALORES EM R\$
	ALIMENTAÇÃO	POUSADA
Deslocamento do Município de Mar de Espanha para qualquer parte do Estado de Minas Gerais.	RS100,00	RS300,00
Deslocamento do Município de Mar de Espanha para qualquer outro, cuja distância não ultrapasse 100km.	RS60,00	RS200,00
Deslocamento do Município de Mar de Espanha para qualquer parte do território nacional fora do Estado	RS150,00	RS450,00



# Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

## ANEXO III

### RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTA DE DIÁRIAS

DATA DA VIAGEM: XXX/XXXX/XXXXX

RESPONSÁVEL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETIVO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### DESPESAS FIXAS:

- 00 Diárias (com pernoite)..... R\$ 0,00

- 00 Diárias (sem pernoite)..... R\$ 0,00

SUB-TOTAL ..... R\$ 0,00

#### DESPESAS VARIÁVEIS: (reembolsáveis)

- Passagens (terrestres, marítimas e aérea) ..... R\$ 0,00

- Combustível..... R\$ 0,00

- Táxi ..... R\$ 0,00

- Estacionamento ..... R\$ 0,00

- Alimentação..... R\$ 0,00

- Outras (especificar) ..... R\$ 0,00

SUB-TOTAL ..... R\$ 0,00

TOTAL DAS DESPESAS..... R\$ 0,00

#### RESUMO:

- Valores recebidos (diárias antecipadas) ..... R\$ 0,00

- Valores a receber ..... R\$ 0,00

TOTAL ..... R\$ 0,00

Mar de Espanha, DIA de MÊS de ANO.

---

Assinatura do Responsável

## PARECER JURÍDICO OPINATIVO NÃO VINCULANTE

DIREITO ADMINISTRATIVO – INSTITUIÇÃO  
DE DIÁRIAS – QUESTÃO INTERNA  
CORPORIS – PROJETO DE RESOLUÇÃO –  
VEREADORES – DELIBERAÇÃO PLENÁRIA –  
INICIATIVA DOS VEREADORES –  
QUESTIONAMENTO PRÉVIO MINISTÉRIO  
PÚBLICO

Requerente: Câmara Municipal de Mar de Espanha/MG

Solicitante: Presidência da Casa Legislativa

Parecerista: Dr. Angelo Jose Cabral – OAB MG 150.704

Assunto: Projeto de Resolução que visa a instituição de Diárias de Viagem aos Servidores e Vereadores

### 1. Do Relatório

Consulta-nos a presidência da Casa Legislativa com escopo de obter parecer opinativo quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução em epígrafe.

#### I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise aos Projetos de Resolução 06 de iniciativa do Legislativo.

Os Projetos de Resolução visam instituir regramento quanto a possibilidade de serem pagos diárias de viagem a servidores e vereadores quando devidamente autorizados pela Presidência da Casa Legislativa.

É o sucinto relatório.



## 2 - ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem político legislativa, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Cumprido esclarecer que o Ilmo Representante do Ministério Público questionou a Presidência desta casa na gestão anterior quanto a ausência de regramento específico para a concessão de diária de viagens a Agentes Públicos e Políticos que, s.m.j., ocorreram sem que tivesse um regramento específico.

Assim nos termos da justificativa apresentada a Mesa diretora apresenta o Projeto de Resolução visa atender a necessidade de cumprimento ao Acórdão 748.370 sobre a necessidade de se implementar um regramento próprio para a concessão de Diárias de Viagem.

Assim sendo, a deliberação em plenário acerca da viabilidade e oportunidade das alterações pretendidas está delimitado ao seu próprio escrutínio revelando se tratar de questão interna corporis quanto a sua autonomia de organizar os próprios métodos e valer de sua prerrogativa de organização dos trabalhos a serem realizados na casa legislativa.

### DA CONCLUSÃO

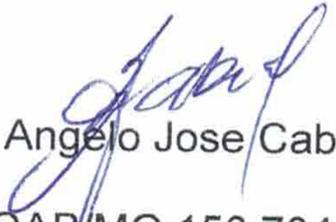
Diante do exposto, quanto ao aspecto técnico-jurídico formal da iniciativa legislativa em análise, opina-se pela viabilidade de sua tramitação, pois se atende aos pressupostos constitucionais e legais, não se vislumbrando óbice ao pretendido.

E, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

É o entendimento deste corpo jurídico.

É o parecer, sub censura!

Mar de Espanha, 24 de Abril de 2023



Dr. Angelo Jose Cabral

OAB/MG 150.704